



CONVÊNIO

CONTRATO Nº 091/2024

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Canhotinho.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CANHOTINHO**, inscrita no CNPJ: nº 02.524.327/0001-98, estabelecida a Rua Airton Senna, 270 – Centro – Canhotinho – PE, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Alexandre Alves dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 944.724.244-87, RG: 5.330.597 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Severino Aguiar, 80 – Centro – Canhotinho – PE, denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CANHOTINHO OU SEGUNDO ACORDANTE, celebram o presente CONVÊNIO, nas condições e cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONVÊNIO tem como finalidade conceder apoio financeiro a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE CANHOTINHO, através de repasses mensais, por ser veículo de radiodifusão comunitária, sem fins lucrativos, devendo observar seus objetivos, notadamente a cultura, informação, entretenimento e utilidade pública, se compromete a prestar os seguintes serviços:

1. Divulgação de notas, projetos e programas de interesse da Prefeitura;
2. Produção de informativo, jingles, vinhetas, spots e
3. Espaço de 02 (duas) horas a cada 15 dias para entrevista.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Compete a Prefeitura: repassar mensalmente o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CANHOTINHO: Elaborar, mensalmente, prestação de contas dos recursos recebidos e cumprir fielmente o conteúdo da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os repasses ocorrerão mediante o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO

**Secretaria Municipal de Finanças**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente CONVÊNIO vigorará retroativamente a partir de 01/02, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente convenio poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessado comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim juntos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram.

Canhotinho, 01 de fevereiro de 2024.

---

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
CONTRATANTE

---

SEBASTIÃO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: